

CODE OF CONDUCT FOR THE PREVENTION OF CORRUPTION

Introduction

1. i3S - Instituto de Investigação e Inovação em Saúde da Universidade do Porto, a non-profit organization, vat number no. 515 769 053, with headquarters at Rua Alfredo Allen 208, 4200-135 Porto, in accordance with the Decree-Law no. 109-E/2021, of 9 December, which establishes the General Rules for Preventing Corruption (GRPC), endorse this Code of Conduct for the Prevention of Corruption, from now on, the Code of Conduct.
2. The Code of Conduct sets the principles, values and rules that guide the performance of all workers in respect to ethics at work to prevent corruption in i3S, from now on referred as rules of conduct.

Article 1

(Scope)

1. The Code of Conduct applies to all i3S founding Institutes, namely IBMC, INEB and IPATIMUP.
2. The Code of Conduct applies to all directors, workers, collaborators, research fellows, consultants, suppliers, regardless of their work link with the institute.
3. For the purposes of this Code, "workers" refers to any of the persons identified above.
4. The Code of Conduct defines the behaviour expected from workers in their work-related activities, with each other or with third parties.

Article 2

(Definitions)

1. Corruption is generally understood as the action of a worker who, in the performance of his duties, commits a legal or illegal act for the purpose of obtaining a gain, benefit or advantage for himself or for a third party, regardless of its nature or value.
2. The definition of corruption and related crimes under the Portuguese Criminal Code, as well as the corresponding penalties, are set out in Annex I to this Code of Conduct.
3. Conflict of interests is understood as any circumstance in which a worker, either due to the performance of his duties or the position he holds, faces the possibility of his personal or professional interests overlapping with institutional interests.

Article 3

(Procedures)

The Code of Conduct describes the rules and procedures to be followed when acts of corruption or attempted corruption, conflicts of interest and unethical practices not in line with the principles and values laid in this Code occur.

Article 4

(Prohibition)

1. All forms of corruption are forbidden.
2. Corruption is a public crime and must be reported.
3. A worker who is suspected of a corruption offence may face dual criminal and disciplinary liability.

Article 5

(Rules of Conduct)

1. In their work day, i3S workers shall guide all their actions by principles and values, namely:
 - (a) Principle of legality: all actions comply with the legislation in force, as well as regulations and recommendations of the relevant authorities, national and international;
 - (b) Principle of service: as a non-profit entity (of public interest in the case of the founding institutes) funded mainly by public funds, workers have the duty to keep in mind the public interest in all their actions, the common good and the Institute's mission, that is, having an active contribution to the development of health sciences;
 - (c) Principle of good faith: workers act in good faith, providing confidence in internal procedures and contributing to the good image of the institution;
 - (d) Principle of loyalty: workers act loyally and with solidarity, among themselves and with external entities;
 - (e) Principle of neutrality and impartiality: in their workday workers act fairly, among themselves and with third parties (external entities and their representatives), without creating any type of benefit (or expectation or promise of it) or damage;
 - (f) Principle of confidentiality: any worker who in their work-related activities, even if accidentally, becomes aware of personal or professional information related to other workers or third parties (institutional information) that does not concern him or his service, is committed to confidentiality;
 - (g) Principle of discretion: workers shall refrain from disclosing information of which he/she has had indirect knowledge in order to avoid the dissemination of false, inaccurate or out of context information that could presumably have an impact on the institutional environment;
 - (h) Principle of equality and non-discrimination: no worker may benefit or harm a person or entity on the grounds of ancestry, age, gender, sexual orientation, marital status, family situation, economic situation, education, origin or social condition, genetic heritage, reduced work capacity, disability, chronic illness, nationality, ethnic origin or race, territory of origin, language, religion, political or ideological beliefs and trade union membership;
 - (i) Principle of collaboration and cooperation: workers collaborate and cooperate among themselves and with the external entities in order to contribute to the efficiency of the institutional goals;
 - (j) Principle of integrity: workers guide all their actions by personal and business honesty;

k) Principle of competence and responsibility: workers must act in all circumstances with pride, responsibility and commitment, having in mind the institutional mission;

l) Principle of politeness: workers shall treat everyone respectfully and courteously, encouraging a good, harmonious and cooperative working environment and ensuring the good name of the institution.

2. Acting accordingly to these principles, i3S workers are contributing to a culture of ethics at work, preventing and fighting corruption and actively promoting trust in the institution and the good use of the funding obtained, mostly public.

Article 6

(Information Management)

1. Workers shall ensure communication, registration and sharing of information among themselves in order to improve knowledge management and record-keeping.

2. The statement of the preceding paragraph does not prevail over professional privilege.

3. Workers may only use the information they produce or that comes to their knowledge during their work for its original purpose, and may not use it for the benefit of workers or third parties

Article 7

(Use of Resources)

1. Workers shall make a responsible use of the Institute's material, financial and intellectual resources.

2. Available resources shall be used efficiently and for its purpose, and may not be used, directly or indirectly, for workers benefit or for the benefit of third parties.

Article 8

(Conflict of Interest)

1. Workers shall deal with all matters in an impartial, objective and transparent manner, preventing and avoiding conflicts of interest.

2. In case workers are required to participate in decision-making processes in which there may be conflicts of interest, namely due to family or commercial relationships or special friendship or enmity with the persons or entities involved, workers must inform their supervisor so that he or she may ensure that the processes are handled in line with the preceding number. In the absence of the supervisor, they shall inform the Compliance Officer.

3. In activities classified in the Plan for Prevention of Risks of Corruption and Related Infractions (PPR) as high risk, namely public procurement and diagnostic services, workers make a declaration of non-conflict of interests in the procedures they participate.

Article 11

(Gifts, Gratuities and Invitations)

1. Workers shall abstain from receiving any kind of gratuities or gifts that go beyond mere courtesy or exceed a symbolic value.
2. Invitations arising from proper business practice or public relations may be accepted.
3. Gifts received that are not in accordance with common practice or where there may be doubts about their intention shall be returned and invitations refused.
4. In any case, workers shall ensure that the gifts and invitations are legal and do not compromise the principles defined as rules of conduct (Article 5), or dissimulate an act or intention of corruption.

Article 13

(Breach and Sanctions)

Breach of any principles or duties set out in this Code, checked the legal requirements, shall be liable to disciplinary sanctions, in addition to any criminal liability.

Article 14

(General provisions)

This code is part of the i3S General Rules for the Prevention of Corruption (GRPC) and shall be used with the PPR, as well as to the Whistleblower Policy of the Institution based on Law 93/2021 of 20 December, commonly known as the Whistleblower Law

Article 15

(Approval and Duration)

1. The Code of Conduct has been approved by the Board of Directors on 14/06/2022 and shall come into force on 15/06/2022.
2. The Code of Conduct will be disclosed to all workers and published on the Institute's website
3. A declaration of acceptance of the rules set out in this Code of Conduct will be part of the workers' individual admission process.
4. This Code is revised every 3 years, or whenever there is a change in i3S that justifies it.

Ana M. Campos

29-06-2022

Annex I:

Corruption and related crimes

Artigo 372.º

Recebimento ou oferta indevidos de vantagem

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Artigo 373.º

Corrupção passiva

1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 - Se o acto ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

Artigo 374.º

Corrupção activa

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - A tentativa é punível.

Artigo 375.º

Peculato

1 - O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se os valores ou objectos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objectos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 376.º

Peculato de uso

1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afectado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Artigo 377.º

Participação económica em negócio

1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Artigo 379.º**Concussão**

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 382.º**Abuso de poder**

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.